



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG  
CEP 39360-000



Lei n. 835/ 2020.

## Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Lagoa dos Patos com o Regime Geral de Previdência Social-INSS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa dos Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica o Poder Executivo do Município de Lagoa dos Patos, Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar parcelamento relativo a contribuições previdenciárias (INSS) junto a Receita Federal do Brasil.

Paragrafo 1º. As contribuições a que se refere o caput do deste artigo, são todas as contribuições referente ao recolhimento de INSS devidas e que estejam em atraso até a presente data.

Paragrafo 2º. O parcelamento será em até 60(sessenta) parcelas mensais, de acordo com as normas estabelecida pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º** - Fica autorizado a utilização de partes dos recursos oriundos da Cessão Onerosa recebido pelo Município em 31 de dezembro de 2019 para custear parece-las do referido parcelamento.

**Art. 3º** - Revogado as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa dos Patos, 2 de março de 2020.

**Jose Raul Reais**  
**Prefeito Municipal**

---